

## **NOVAS REGRAS NO SECTOR PETROLÍFERO: AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADA DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

NOTA  
INFORMATIVA  
ANGOLA  
Abril 2018

Foi publicado e entrou imediatamente em vigor, no passado dia 2 de Abril de 2018, o Decreto Presidencial n.º 86/2018 que veio estabelecer as novas Regras e Procedimentos dos Concursos para Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para Contratação de Bens e Serviços no Sector Petrolífero, e que revogou o Decreto n.º 48/86, de 1 de Setembro.

Seguindo, de muito perto, a estrutura do Decreto 48/86, o Decreto Presidencial 86/2018 começa por definir o regime aplicável à aquisição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional, para, num segundo momento, definir o regime aplicável à contratação de bens e serviços na indústria petrolífera.

### **AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADA DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL**

Neste campo, e tal como indica o preâmbulo deste novo diploma, o objectivo é o de dinamizar o processo de atribuição da qualidade de Associada à Concessionária Nacional, para a execução de operações petrolíferas, que continua, por regra, a seguir o regime do concurso público.

Assim, se é verdade que uma das grandes novidades foi o alargamento do prazo de publicação do anúncio de intenção de lançamento de concurso, que agora deve ser publicado com um prazo de, pelo menos, 120 dias antes da data de lançamento do concurso (o Decreto 48/86 previa um prazo mais curto de 60 dias), denota-se uma clara preocupação do legislador de fixar prazos para todas as fases do processo concursal e do posterior processo negocial do contrato para a execução das operações petrolíferas, com o claro intuito de estimular a rápida conclusão de cada processo.

### **CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

As maiores novidades centram-se, sem dúvida, neste capítulo. De facto, para além de igualmente reflectir a preocupação do legislador em promover a celeridade no regime da contratação de bens e serviços para a indústria petrolífera, este diploma trouxe novos limites e regras para os processos concursais que irão certamente causar um forte impacto no sector.

Para contratos até USD 1.000.000,00, ou valor equivalente em moeda nacional, o operador é livre de contratar bens ou serviços, não necessitando assim de qualquer concurso prévio ou da aprovação da Concessionária Nacional (que, no entanto, continua a ter de ser informada pelo operador da celebração de tais contratos numa base trimestral). Ao abrigo do Decreto 48/06 este limite era de, apenas, USD 250.000.

Para contratos de valor superior a USD 1.000.000,00 e até USD 5.000.000,00, num horizonte temporal até 5 anos, o operador deve proceder a concurso público mas poderá adjudicar livremente os contratos, sem necessidade de qualquer aprovação por parte da Concessionária Nacional. Existe, no entanto, também aqui, uma obrigação de informação da Concessionária Nacional dos contratos celebrados pelo operador, numa base trimestral. De referir que, ao abrigo do Decreto 48/06 estes limites eram, respectivamente, de USD 250.000 a USD 750.000.

*O Decreto  
Presidencial  
n.º 86/2018 entrou  
em vigor dia  
2 de Abril de 2018.*

*Estabelece as  
novas regras e  
procedimentos dos  
Concursos para  
Aquisição da  
Qualidade de  
Associada da  
Concessionária  
Nacional e para  
Contratação de  
Bens e Serviços no  
Sector Petrolífero.*



Para contratos de valor superior a USD 5.000.000,00, aplica-se o regime anteriormente aplicável a contratos de valor superior a USD 750.000, sendo necessária aprovação prévia da Concessionária Nacional sobre a lista das entidades a concurso, que também terá de aprovar a respectiva adjudicação contratual. O operador passa, contudo, a ter 12 semanas (e não apenas 6 semanas, como previa o Decreto 48/06) para proceder à análise das propostas apresentadas nos concursos e para submeter à Concessionária Nacional a avaliação dos concorrentes e a sua recomendação, entidade esta que tem agora um prazo máximo obrigatório de 60 dias para aprovar ou recusar a recomendação do operador, sob pena de tal recomendação se tacitamente aprovada.

Uma nota final, ainda dentro deste capítulo, para o facto de este novo regime prever a dispensa de concurso público para a contratação de bens ou serviços, independentemente do valor do respectivo contrato, quando (i) ocorra uma emergência no decurso das operações petrolíferas, que exija resposta imediata por parte do operador e (ii) os bens ou serviços em causa só possam ser prestados ou fornecidos por um único fornecedor no mercado.

---

## CONTACTOS



João Robles  
Sócio  
[jmr@fcblegal.com](mailto:jmr@fcblegal.com)